



O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Municipal de Conscientização e Valorização da Comunidade Surda, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em alusão ao "Setembro Azul" e ao Dia Nacional do Surdo, comemorado em 26 de setembro.

Art. 2º A Campanha "Setembro Azul" tem por objetivos:

I - promover a conscientização sobre os direitos, identidade, cultura e a história da comunidade surda;

II - difundir e incentivar o aprendizado e o uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

III - fomentar ações educativas sobre inclusão e acessibilidade comunicacional;

IV - contribuir para a redução do preconceito e da discriminação contra pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

V - fortalecer a formação de uma sociedade mais acolhedora, inclusiva e acessível.

Art. 3º No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações como:

I - oficinas, palestras, rodas de conversa, seminários e eventos formativos sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, cultura e direitos da comunidade surda;

II - imersões práticas em Libras, voltadas à comunidade em geral, especialmente profissionais das áreas de saúde, educação e atendimento ao público;

III - divulgação de materiais informativos nas redes sociais e meios de comunicação da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;

IV - parcerias com escolas, universidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.569 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO SEDENTARISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo, a ser celebrada na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Sedentarismo tem como objetivos:

I – conscientizar a população sobre os riscos do sedentarismo para a saúde;

II – incentivar a prática regular de atividades físicas;

III – promover hábitos de vida mais saudáveis;

IV – estimular a participação da população em atividades esportivas e recreativas.

Art. 3º Na semana comemorativa poderão ser promovidas, dentre outras, ações como:

I – caminhadas e atividades físicas coletivas;

II – eventos esportivos e recreativos;

III – palestras e campanhas educativas sobre saúde e qualidade de vida;

IV – atividades de orientação sobre alimentação saudável e prática de exercícios.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas, entre outros, em parceria com:

I – escolas da rede pública e privada;

II – unidades de saúde do município;

III – academias, associações esportivas e entidades da sociedade civil;

IV – instituições de ensino e organizações que atuem na promoção da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.166 DE 22 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 11.359 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200300036003300300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.262-2009, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 574 de 11 de setembro de 2025;**
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.359 de 08 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.386 de 17 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.394 de 21 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.495 de 24 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.527 de 02 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.653 de 30 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.703 de 06 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.734 de 23 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.747 de 30 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.804 de 02 de março de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.854 de 20 de março de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.879 de 27 de março de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.904 de 09 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.935 de 13 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.949 de 17 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.985 de 30 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.001 de 05 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.003 de 05 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.007 de 06 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.024 de 08 de maio de 2026.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.025 de 11 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.069 de 25 maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.115 de 01 de junho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.126 de 03 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 11.359 de 08 de outubro de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I- DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1 Secretário Municipal de Educação	GDA-1	1
1.2 Secretário Municipal de Esporte e Lazer	GDA-1	1
1.3 Secretário Municipal de Cultura	GDA-1	1
II- GERÊNCIA SUPERIOR		
2.1 Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	GDA-3	1
2.2 Secretário Adjunto de Projeto Esportivo e Educacional	GDA-3	1
2.3 Secretário Adjunto de Esportes de Atividades de Rua	GDA-3	1
2.4 Secretário Adjunto de Obras Públicas da Educação	GDA-3	1
2.5 Secretário Adjunto de Monitoramento e Estatística	GDA-3	1
III. ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
3.1. Assessor Executivo	GDA-5	3
3.2 Assessor Executivo Núcleo de Música	GDA-5	1
3.3 Assessor Especial	GDA-6	3
3.4 Assessor Especial de Festivais e Eventos	GDA-6	1
3.5. Assessor Técnico	GDA-7	6
3.6 Assessor Técnico de Valorização ao Patrimônio Cultural	GDA-7	1
3.7 Assessor Técnico Educacional e Cultural	GDA-7	1
3.8 Ouvidor	GDA-7	1
IV. ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
4.1 Diretor Administrativo	GDA-6	1
4.1.1 Coordenador Técnico de Aquisições	GDA-7	1
4.1.2 Coordenador Técnico de Nutrição Escolar	GDA-7	1